

Olá pessoal!

Tudo bem com vocês? Espero que sim!

Começo minhas palavras batendo palmas ao Centro de Estudos por franquear este espaço para que os colegas escrevam sobre a visão que temos a respeito do conteúdo do nosso tradicional Boletim, sentindo-me honradíssimo e agradecido com a oportunidade de falar um pouco da minha impressão sobre o volume 43, número 3, maio/junho de 2019.

O papel institucional da PGE no âmbito da sociedade paulista é de importante relevo, pois temos a incumbência constitucional de nortear e contribuir para a legalidade dos atos praticados pelo poder público, de modo a defender o interesse público e viabilizar as políticas de governo, melhorando a vida das pessoas ao final de tudo. Nesse mister, a PGE é carreira composta por profissionais extremamente qualificados, empenhados e dedicados, e isso fica muito claro neste número do Boletim.

Na seção “Peças e Julgados” aparece o excelente trabalho desenvolvido pelo colega José Paulo Martins Gruli, integrante da Procuradoria Regional de Campinas, debatendo, em processo judicial que atuou, o tema “honorários advocatícios em sede de ação de fornecimento de medicamentos”, sagrando-se vitoriosa perante o STJ, a tese de que em tais demandas o bem jurídico que se busca é a efetivação da garantia fundamental do direito à saúde, portanto sem conteúdo econômico, o que torna tais demandas de valor inestimável, chamando a aplicação do art. 85, § 8º, do CPC de 2015, como baliza para fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública.

Depois, na seção “Parecer da Procuradoria Administrativa” encontramos a manifestação redigida pela colega Juliana de Oliveira Duarte Ferreira, acolhida pelas instâncias superiores da carreira sobre tema institucional importantíssimo, envolvendo as competências do Conselho da PGE, donde se concluiu que compete ao Conselho deliberar sobre a abertura do concurso de remoção, mediante proposta do Procurador Geral, bem como realizar o certame, sendo certo que ao final compete ao Procurador Geral do Estado promover a efetiva classificação dos Procuradores nos órgãos de execução.

Segue o Boletim trazendo o “Ementário da Consultoria”, que traz dois temas interessantes acerca da possibilidade de: a) percepção por intermédio do Pro-

curador do Estado, membro do TIT, de “ajuda de custo mensal” instituída pela Lei estadual nº 13.457/2009 com diárias; e b) Professor afastar-se para atuar em entidade de classe não vinculada a representação do magistério.

Ao final, a seção “Principais Julgados” compila decisões do STF sobre temática variada, a saber: fornecimento de medicamentos à população; venda de empresa estatal e autorização legislativa; ICMS e aplicação da lei no tempo e análise de determinação do CNJ suspendendo pagamento e determinando auditoria técnica e revisão de cálculo de precatórios; assim como julgados do STJ, também, versando sobre nuança multifacetária: acumulação de cargos públicos e compatibilidade de horários; penhora no rosto dos autos arbitrais; tutela provisória concedida e desistência da ação, além de trazer novas súmulas editadas pela Corte.

É isso! E isso é muito, pois demonstra a importância que temos na vida da administração pública e das pessoas; e como é possível observar, pela leitura deste Boletim, a nossa atuação permeia os passos de todos os segmentos do governo, o que nos traz uma responsabilidade enorme para o desempenho das nossas atribuições, as quais a carreira enfrenta bravamente, sempre com muito orgulho de ser PGE/SP.

Abraço enorme a todos!

### **ANSELMO PRIETO ALVAREZ**

Procurador do Estado Chefe

Procuradoria Regional de Campinas